



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2002

Dispõe sobre a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor da diária para fins de viagens dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Anchieta, a serviço do município ou da Câmara Municipal, ou ainda para participarem de Comissões de representação, Congressos, Seminários, simpósios, cursos, Conclaves, Eventos e equivalentes, será de:

I- Vereadores	R\$432,00
II- Diretores, Assessores com ref.CC1, CC2 e CC3	R\$397,00
III- Demais servidores	R\$238,00

§1º - Quando o afastamento se der por período compreendido entre 06 e 12 (doze) horas e não tenha havido pernoite fora da sede do Município, será devido ½ (meia) diária.

§ 2º - Quando o deslocamento se der para as capitais do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo 1º serão reajustados anualmente sempre no mês de janeiro pelo INPC acumulado no período ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º - Aquele que fizer jus à diária, comprovará o seu deslocamento através do "Boletim de diárias", devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias após o regresso da viagem, devolvendo aos cofres do município, o valor da diária não utilizada.

Parágrafo Único - Do "Boletim de Diárias", constará as seguintes informações;

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Fone/Fax (28) 3536-1344 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- dia, hora e local de saída;
- II- dia, hora e local de chegada;
- III- local de pernoite, se houver;
- IV- número de diárias;
- V- motivo do afastamento e meio de locomoção.

Art. 4º - Além das diárias, serão ressarcidas as despesas decorrentes de transporte que forem comprovadas por bilhete de passagem, notas fiscais de combustíveis e outras eventuais, exceto tarifas de táxi e ônibus urbanos que deverão ser obrigatoriamente comprovadas através de declaração de despesas firmadas pelo beneficiário, desde que tenha o mesmo, recebido suprimento de fundos para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2002.


JUAREZ BEZERRA LEITE
Presidente

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Fone/Fax (28) 3536-1344 - Anchieta - ES